



EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR DA _____
CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

(Proc. TJ nº. 395.171,3/8)

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, através de seus Membros que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para oferecer denúncia contra NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA, Prefeito do Município de Caieiras, qualificado a fls. 527, ROMEU DE GODOY FILHO, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Caieiras, qualificado a fls. 574, MARIA HELENA DE ALENCAR FARIA SILVA, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificada a fls. 575, MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificada a fls. 576, FRANCISCO CARLOS LUPIANHA, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificado a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02-B
2

fls. 578, JOSÉ DE LIMA CESAR FILHO, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificado a fls. 579, JOSÉ TORRES FERNANDES VARELA, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificado a fls. 580, VALDELUZIA MARIA DE VASCONCELOS RODRIGUES, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificada a fls. 581, SIDNEI DE MORAES, Membro da Comissão de Licitações do Município de Caieiras, qualificado a fls. 582, MARCO ANTÔNIO ARANHA DARTORA, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Caieiras, qualificado a fls. 560, MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO, FAUSTO AVOGLIA e OTAVIO GOTTARDI FILHO, proprietários da Empresa "CATHITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA" e qualificados a fls. 620, GILBERTO CORTES LIMA, proprietário da Empresa "THATHICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA", qualificado a fls. 646, ROSANA APARECIDA ROQUE AVOGLIA e IVALDO MARIA DO VALE FILHO, proprietários da empresa "GESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA", qualificados às fls. 727 e 1.758, CLEONICE SEVERINO DE OLIVEIRA, sócio e administrador da Empresa SUPERMECADO ESTRELA DE SUZANO LTDA, RG/RNE nº. 229886358, SP, MARCEL ZAMBONI, qualificado a fls. 693, Procurador com poderes amplos das Empresas CATHITA, THATHICA, GESA e SUPERMECADO ESTRELA DE SUZANO LTDA. em ações nas Comarcas de Ribeirão





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02-c
c

Preto, Araraquara etc (observação feita às fls. 692/694), CLÁUDIO ODERICH, sócio e diretor industrial da Empresa CONSERVAS ODERICH S.A., qualificado a fls. 817, pelos seguintes fatos:

Da mesma forma como ocorrido nas cidades Ribeirão Preto, Araraquara, Caçapava, Ubatuba, Guarujá, Taboão da Serra, além de outras, e amplamente divulgado pela imprensa falada e escrita do País (cf. fls. 10/49), NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, nos anos de 2001 e 2002, também entabulou e pôs em prática verdadeiro esquema fraudulento que viciou o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Caieiras, nas modalidades Carta Convite (números 03/2001, 17/2001 e 12/2002) e Tomada de Preço (números 03/2001, 12/2001 e 9/2002), que tiveram, por finalidade, a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar e de cestas básicas.

Para conseguir seu intento contou, o Prefeito, com a indispensável participação de todos os denunciados, que à sua conduta aderiram para que o desiderato comum de todos pudesse se verificar.

Formou-se, então, sob o comando do Alcaide, verdadeira quadrilha criada, única e exclusivamente, para saquear os cofres públicos, e que agiu da seguinte forma:





00-D
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Por determinação do Prefeito, nos scis certames supra referidos, o à época Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Caieiras, que autorizava as compras e formulava os Editais das respectivas concorrências, passou a inserir, entre os itens a serem adquiridos e fornecidos pelo contratante, além dos usuais para a composição da merenda escolar e das cestas básicas a serem distribuídas aos funcionários públicos, o produto "**MOLHO DE TOMATE COM FRANGO SUPREMO**", que, à época, segundo denunciado, era fabricado e vendido somente pela empresa Oderich, situada no Estado do Rio Grande do Sul, empresa essa também envolvida no mesmo tipo de esquema verificado nas outras cidades anunciadas pela imprensa.

Assim foi feito na Carta Convite nº. 03/01, aberta pela Prefeitura para compra de cestas básicas, na de nº. 17/01, aberta para aquisição de gêneros alimentícios, na de nº. 12/02, aberta para compra de cestas básicas e na de nº. 99/01, aberta para compra de cestas de natal, bem como nas Tomadas de Preço de nº. 03/01, 12/01, 9/02 e 18/02, certames também abertos para aquisições de cestas básicas e de gêneros alimentícios.

Em todos esses pleitos, conforme já **pactuado entre seus donos, MARCEL ZAMBONI**, que os representava, e o Prefeito Municipal de Caieiras, as quatro empresas deles participaram e, como





combinado, uma delas sempre saiu vencedora. Trata-se de **Cathita Comércio e Representação Ltda.**, **Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda.**, **Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda.** e **Supermercado Estrela de Suzano Ltda.**

Referidas Empresas, pertencentes a pessoas que possuem ligação estreita e parentesco entre si (cf. fls. 3.549/3.561) e que ora engrossam o pólo passivo dessa inicial, adotando o mesmo ilícito expediente, participaram e venceram concorrências em várias cidades do Estado de São Paulo, a saber, Ribeirão Preto, Guarujá, Araraquara, Caçapava, Ubatuba, Taboão da Serra, dentre outras, que provocaram a abertura de várias investigações, cíveis e criminais nas referidas Comarcas, disputas essas que, como não poderia deixar de ser, continuam, nos Editais respectivos, exigência de produtos alimentícios fabricados unicamente pela Empresa Oderich já referida (cf. fls. 3.505/3.546).

E, em Caieiras, dentro do entabulado pelo Alcaide e seus comparsas, exigiu-se, nos procedimentos li citatórios já apontados o produto “**Molho de Tomate com Frango Supremo**”, pela Oderich fabricado, que, além de muito específico, demanda uma empresa especializada na sua fabricação, até hoje não facilmente encontrado no mercado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02-F

Inseri-lo nos editais dos Certames foi a maneira utilizada, pelos denunciados, para direcionar todos eles para o mesmo fim, vale dizer, para que vencedoras saíssem uma das quatro empresas já numeradas, cujos proprietários, sabedores dessa exigência, já se mantinham preparados enquanto que os demais possíveis concorrentes, pegos de surpresa e sem muito tempo para encontrar um eventual fornecedor do mesmo, acabavam não habilitados ou mesmo desclassificados pelas comissões de licitações. Essa, pois, a fraude.

Obviamente, tais vitórias somente foram possíveis ante a participação da empresa Oderich cujo proprietário, pactuado com os demais denunciados, determinava a seus funcionários que vendessem o produto "Molho de Tomate com Frango Supremo" apenas às quatro empresas em questão.

Verifica-se, pois, que o esquema utilizado pela quadrilha iniciava-se com a determinação do Alcaide ao Diretor de Compras da Prefeitura Municipal para que, ao formular os editais das respectivas concorrências, inserisse neles o produto já mencionado. Após, homologados pelo Prefeito, dando-se seqüência ao combinado, realizava-se o certame com a presença das empresas Cathita, Thathica, Gesa e Supermercado Estrela, além de outras que, por não poderem apresentar o fornecedor e o preço do "Molho de Tomate" exigido quando do pedido de habilitação,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02-6

acabavam consideradas inabilitadas ou desclassificadas por todos os Membros componentes da Comissão de Licitação instalada (o que lhes cabia para o sucesso da empreitada criminosa em questão), saindo vencedora, então, uma das quatro empresas envolvidas no esquema. A seguir, com a assinatura do Contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa vencedora do pleito licitatório, consumava-se o plano engendrado pelo Alcaide e seus comparsas.

Realmente:

Na Carta Convite nº. 03/01, cuja Comissão Municipal de Licitações de Caieiras tinha como Presidente **ROMEU DE GODOY FILHO** e como Membros **JOSÉ DE LIMA CÉSAR FILHO**, **FRANCISCO CARLOS LUPIANHA**, **MARIA HELENA DE ALENCAR FARIA SILVA** e **MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO**, foi desclassificada a Empresa Pães e Doces Santa Tereza Ltda. e habilitadas Cathita Comércio e Representação Ltda. e Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda., que se sagrou vencedora (cf. fls. 107/166);

Na Carta Convite nº. 17/01, cuja Comissão Municipal de Licitações de Caieiras tinha como Presidente **ROMEU DE GODOY FILHO** e como Membros **JOSÉ DE LIMA CÉSAR FILHO**,

IMPRESA OFICIAL



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

21/11/2005



024
C

FRANCISCO CARLOS LUPIANHA, MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO e MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO, foi desclassificada a Empresa Supermercado Estrela de Suzano Ltda. e habilitadas Sustentare Produtos Alimentícios Ltda., Socom Alimentos Ltda., Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda. e Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda., que se sagrou vencedora (cf. fls. 1.792/ 1.861);

Na Carta Convite nº. 12/02, cuja Comissão Municipal de Licitações de Caieiras tinha como Presidente **MARCO ANTÔNIO ARANHA DÁRTORA** e como membros **ROMEU DE GODOY FILHO, SIDNEI DE MORAES, VALDELUZIA MARIA DE VASCONCELOS RODRIGUES, JOSÉ TORRES FERNANDES VARELA e MARIA HELENA DE ALENCAR FARIA SILVA**, foram habilitadas as Empresas Cathita Comércio e Representação Ltda., Supermercado Estrela de Suzano Ltda., Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda., Verdurama Comercial Hortifrutigranjeiros Ltda. e **Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda.**, que se sagrou vencedora (cf. fls. 184/202).

Na Carta Convite nº. 99/01, cuja Comissão Municipal de Licitações de Caieiras tinha como Presidente, **MARCO ANTÔNIO ARANHA DÁRTORA** e como membros **ROMEU DE GODOY FILHO, SIDNEI DE MORAES, VALDELUZIA MARIA DE VASCONCELOS**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02-1
2

RODRIGUES, JOSÉ TORRES FERNANDES VARELA e MARIA HELENA DE ALENCAR FARIA SILVA, habilitaram-se Cathita Comércio e Representação Ltda., Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda., Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda. e **Supermercado Estrela de Suzano Ltda.**, que se sagrou vencedora (cf. fls. 165/182);

Na Tomada de Preços nº. 03/01, cuja Comissão Municipal de Licitações de Caieiras tinha como Presidente **ROMEU DE GODOY FILHO** e como Membros **MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO, JOSÉ DE LIMA CESAR FILHO, FRANCISCO CARLOS PUPIANHA e MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO**, foram consideradas inabilitadas as Empresas Comercial João Afonso Ltda. e Ticket Service Ltda. e, habilitadas, as Empresas Cathita Comércio e Representação Ltda., Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda., Gesa Comércio e Representação de Alimentos Ltda. e Supermercado Estrela de Suzano Ltda., **sagrando-se vencedora a Cathita** (cf. fls. 206/422).

Na Tomada de Preços nº. 12/01, cuja Comissão Municipal de Licitações de Caieiras tinha como Presidente, **MARCO ANTÔNIO ARANHA DÁRTORA** e como membros **ROMEU DE GODOY FILHO, SIDNEI DE MORAES, VALDELUZIA MARIA DE**





VASCONCELOS RODRIGUES, JOSÉ TORRES FERNANDES VARELA e MARIA HELENA DE ALENCAR FARIA SILVA, foram inabilitadas as Empresas Verdurama Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda. (para o produto suco concentrado de maracujá), Comercial João Afonso Ltda. e Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda. (para o produto margarina Vegetal), e, habilitadas e vencedoras as Empresas Comercial João Afonso Ltda. (para os itens 17 e 18), Leitesol Indústria e Comércio S/A (para o item 14), Comércio e Benefícios de Cereais "Guariroba" Ltda. (para o item 13), Empresas Verdurama Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda. (para o item 01), New Millen Produtos Alimentícios Ltda. (para o item 06) e **Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda. (para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 15, 16, 19 e 20)**, conforme demonstrado nos documentos de fls. 426/507.

Na Tomada de Preços nº. 18/02, foi considerada inabilitada a Empresa Agro Comercial da Vargem Ltda. e, habilitadas, **Cathita Comércio e Representação Ltda., que se sagrou vencedora**, e a Empresa Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda..

A Tomada de Preços nº. 09/02, foi revogada em razão de denúncias publicadas na imprensa dando conta do dirigismo que, imposto pelo Alcaide e seus comparsas, havia viciado tal procedimento.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02-K

Ante o exposto, denuncia NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA, ROMEU DE GODOY FILHO, MARIA HELENA DE ALENCAR FARIA SILVA, MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO, FRANCISCO CARLOS LUPIANHA, JOSÉ DE LIMA CESAR FILHO, JOSÉ TORRES FERNANDES VARELA, VALDELUZIA MARIA DE VASCONCELOS RODRIGUES, SIDNEI DE MORAES, MARCO ANTÔNIO ARANHA DARTORA, MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO, FAUSTO AVOGLIA, OTAVIO GOTTARDI FILHO, GILBERTO CORTES LIMA, ROSANA APARECIDA ROQUE AVOGLIA, NIVALDO MARIA DO VALE FILHO, CLEONICE SEVERINO DE OLIVEIRA, MARCEL ZAMBONI e CLÁUDIO ODERICH, como incurso nas penas do artigo 288, do Código Penal e artigo 90 da Lei nº. 8.666/93, seis vezes, c.c. os artigos 71 e 29, ambos do Código Penal, e requer sejam os mesmos notificados para, querendo, apresentarem respostas escritas na forma do artigo 4º da Lei nº. 8.038/90, c.c. o artigo 1º da Lei nº. 8.658/93, prosseguindo-se, após o recebimento desta, nos demais termos do processo, até final julgamento e condenação, ouvindo-se, outrossim, as testemunhas abaixo arroladas com as cominações de estilo e cautelas de praxe.

ROL:



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL

21/11/2005

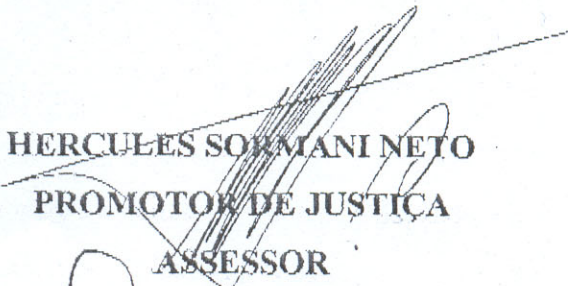


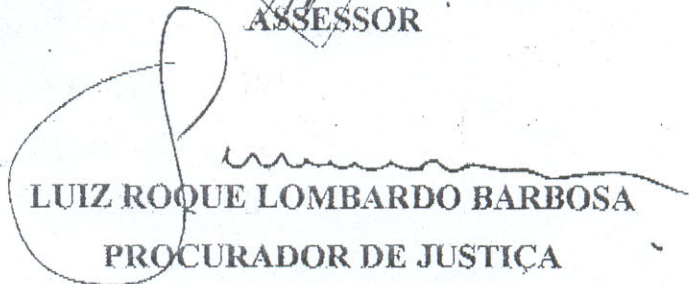
00-6
C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 1- Maria Doralice do Nascimento Matos – fls.524
- 2- Antônio Norberto Noventa – fls. 789
- 3- Antônio Bertagna – fls. 791
- 4- Ricardo Antônio Bóbbo – fls. 810
- 5- Antônio Jorge Camardelli – fls. 813

São Paulo, 04 de outubro de 2005.


HERCULES SORMANI NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR


LUIZ ROQUE LOMBARDO BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

